

Fluxos Migratórios e a responsabilidade do Estado.

Quais as consequências da flexibilização ou endurecimento das leis de imigração?

Quais são os reflexos para a segurança jurídica gerada por alterações recorrentes das regras imigratórias?

Quais as percepções sobre os imigrantes existentes na sociedade portuguesa, atual, tendo em conta o crescimento da extrema-direita a ocupar assentos na Assembleia da República?

Essas e outras perguntas reclamam por respostas.

Estudos apontam para um constante crescimento no número de imigrantes, principalmente, mas não só, em direção aos países da União Europeia, em especial, no nosso caso, para Portugal.

Assim, em razão desse aumento, nos parece ser de fundamental importância entender a responsabilidade do Estado, já que o tema vem ganhando força no debate público, bem como, na comunicação social.

A aparente instabilidade gerada por medidas que visam conferir maior dinamismo nas etapas do processo de acolhimento do imigrante (documentação, moradia, trabalho, acesso a segurança social, saúde e educação), ao que tudo indica parece gerar profundos desconfortos, tanto na sociedade portuguesa como, evidentemente, aos seus destinatários finais, será mesmo essa uma das razões para a existência de conflitos, ainda que não declarados?

Existe, realmente, uma *envergonhada* insatisfação de parte da sociedade com os imigrantes?

Se sim, esse desconforto é explorado, principalmente, pelos partidos políticos radicais de direita e acabam, de alguma forma, por incentivar episódios de racismo e xenofobia?

Caso essa insatisfação exista de fato, quais, eventualmente, são os grupos de imigrantes atingidos?

Com quem, efetivamente, se for o caso, os portugueses estariam insatisfeitos?

A suposta insatisfação sempre existiu?

Caso não existisse, por quais razões essa repulsa aos imigrantes aparece agora?

Do ponto de vista do imigrante, qual a percepção sobre esses eventos?

Ainda que os fluxos migratórios apresentem diferentes perfis, por motivações sociais, econômicas e composição social, em Portugal se observa um aumento no número de imigrantes interessados em ingressar nas instituições de ensino, seja para atingir os níveis de graduação, pós-graduação e investigação acadêmica, fazendo acreditar que se trata de uma *quarta vaga imigratória*, ou o que muitos estudiosos denominam como sendo uma *Diáspora Acadêmica*.

No entanto, se para muitos imigrantes a vida não era fácil em sua terra natal, melhor sorte pode não ter lhes sido reservada no país escolhido para se estabelecer, dada as dificuldades encontradas para, inclusive, se documentarem.

De outra banda, as informações trazidas pela mídia social passam a indicar que o fenômeno da intolerância e da violência vem crescendo^{1, 2}, *coincidentemente*, desde que a direita radical passou a ganhar, ou expor, um número significativo de simpatizantes (adeptos).

As recentes manifestações ocorridas na Assembleia da República, quando um membro de um desses partidos [André Ventura – Chega], reconhecida e declaradamente de extrema-direita, proferidas contra toda uma população [*"os turcos não são propriamente conhecidos por ser o povo mais trabalhador do mundo"*]³, e o silêncio por parte do Presidente da Casa, sugerindo que tal comportamento

¹ In: <https://lidermagazine.sapo.pt/sos-racismo-em-portugal-as-pessoas-imigrantes-sao-vitimas-de-odio-e-de-crimes-violentos/>

² In: <https://cnnportugal.iol.pt/racismo/portugal/ah-afinal-tu-es-brasileira-mas-estudas-iasmim-cresceu-em-portugal-onde-se-diz-que-o-racismo-nao-existe-mas-os-crimes-de-odio-aumentam/20240511/663bc13cd34ebf9bbb3d4b1b>

³ In: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/05/lider-da-ultradireita-em-portugal-e-acusado-de-racismo-ao-insinuar-que-turcos-sao-preguicosos.shtml>

estaria protegido sob o manto do “do exercício da liberdade de expressão”, ainda que a Constituição Portuguesa, em seu artigo 13⁴, proíba tal comportamento, assim como outras legislações [artigo 21 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia⁵; artigo 4º, nº2 alínea “J” da Lei 93/2017, de 23 de agosto - Regime Jurídico da Prevenção, da Proibição e do Combate à Discriminação⁶].

A omissão do Presidente da Assembleia da República nesse episódio que envolveu Ventura acaba, de alguma forma, por contribuir com a degradação dos valores democráticos no recinto parlamentar?

Manifestações como essas ultrapassam as *linhas vermelhas da democracia*? Até que ponto comportamentos como esses podem contribuir para deseducar a sociedade, normalizando atos de racismo e xenofobia?

Nas palavras da ex-deputada Ana Gomes, ao se permitir esses *insultos*, as autoridades, de algum modo, permitem que esses comportamentos ultrapassem os muros do parlamento, maculem as tênues linhas vermelhas da democracia, fazendo com que esses *debates*, nada amistosos, sejam travados em cafés, botequins e até mesmo nos autocarros.

Que reflexos podem ser observados com aumento de comportamentos racistas, misóginos e xenófobos?

O *Relatório Anual de Segurança Interna (RASI)*⁷ de 2023, informa que em Portugal os crimes de ódio⁸ aumentaram em 38%⁹ (trinta e oito por cento) frente àqueles observados no ano de 2022.

⁴ CP. (...) Artigo 13.º (Princípio da igualdade) 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

⁵ Artigo 21.o - Não discriminação. 1. É proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual. 2. No âmbito de aplicação dos Tratados e sem prejuízo das suas disposições específicas, é proibida toda a discriminação em razão da nacionalidade.

⁶ Artigo 4.º - Proibição de discriminação. 1 - É proibida qualquer forma de discriminação, definida como tal na presente lei. 2 - Consideram-se discriminatórias as seguintes práticas, em razão dos fatores indicados no artigo 1.º: (...) j) **A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º.**

⁷ In: <https://ssi.gov.pt/comunicacao/noticias/rasi-2023>.

⁸ São considerados **crimes de ódio**, os praticados contra a identidade cultura e a integridade pessoal.

⁹ Ibid. cit. 1 e 2

Em 2023 foram registados pelas Autoridades Portuguesas o cometimento de 347 crimes de incitamento ao ódio e discriminação, um aumento de 77 crimes em comparação a 2022¹⁰.

O estudo revela ainda um crescimento de 29,2% no *tráfico de pessoas*, revelando, a partir daí, uma importante tendência de exploração laboral.

Já o *auxílio a imigração ilegal* alcançou a marca de 68,6% dos casos em 2023, acompanhada de 0,8% na *associação para o auxílio da imigração ilegal*.

O estudo revela que tais oscilações são fruto de reestruturação do Sistema de Segurança Interna e a extinção do S.E.F, cuja competência foram assumidas pela *PJ* - Polícia Judiciária.

No entanto, uma das muitas questões a serem respondidas diz respeito às ações que são adotadas pelo Estado no combate ao aumento de casos ligados à intolerância racial e étnica.

As recentes alterações promovidas na Lei das Imigrações [Decreto-Lei 37-A/2024, de 3 de junho que altera a Lei 37/2007, de 4 de julho] de que forma efetivamente poderá contribuir para trazer a necessária segurança jurídica, principalmente, mas não só, aos imigrantes?

O novo e já polêmico *Pacto das Imigrações*, aprovado no âmbito da União Europeia, que não reúne o necessário consenso, irá, efetivamente, contribuir para regular os fluxos migratórios?

Serão os imigrantes uma ameaça à integridade da União Europeia, e de Portugal, em especial?

A ascensão da direita radical, com seus discursos de ódio, ultrapassando, ao que tudo indica, as linhas vermelhas da liberdade de expressão, são indutores de atos de violência contra as comunidades de imigrantes?

¹⁰ In: <https://eco.sapo.pt/2024/02/09/crimes-de-odio-em-portugal-subiram-38-em-2023/>

As instituições do Estado falham ao não combater, de forma eficaz e enérgica, as manifestações de nacionalistas radicais contra imigrantes e até mesmo um povo; com fez um político da Assembleia da República de Portugal que atribuiu capacidades nada honrosas a um determinado povo?

Estas e muitas outras questões precisam encontrar resposta para orientar as ações e medidas que devem ser adotadas pelo Estado visando a manutenção dos direitos fundamentais dos imigrantes.

Aliás, não serão os imigrantes merecedores da mais ampla proteção do Estado?

Atos Estatais que, aparentemente, visam atender e organizar os fluxos migratórios cumprem a suas obrigações? Não serão os imigrantes merecedores dos princípios trazidos pelas Cartas de Direitos Humanos da ONU e da União Europeia?

Episódios de violência, como as experimentadas por uma criança imigrante (*nepalesa*) de 9 anos de idade, que foi, segundo a comunicação social,¹¹ “*agredida*” por outras crianças dentro de uma escola portuguesa, demonstram, se comprovado os fatos, que essas crianças agressoras acabaram por adquirir todos as máculas que são impostas pela xenofobia e pelo racismo, comportamentos absolutamente desumanos, que ocupam a cabeça de seus pais e familiares?

Qual é a responsabilidade do Estado na proteção, em especial, dessas crianças imigrantes?

A luz do Direito as constantes e recentes alterações trazidas pelos enunciados prescritivos sobre a Imigração, a par de toda a disputa política e ideológica que o tema gera, com acusações mútuas entre partidos políticos, acabam por gerar um profundo sentimento de insegurança jurídica e que, em última análise, deságua em processos de repulsa aos imigrantes, como se fossem estes os responsáveis pelo próprio estado de *indocumentação*.

¹¹ In: <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/crianca-nepalesa-agredida-numa-escola-na-amadora-o-que-se-sabe-ate-agora>

Por outro lado, quais são as contribuições trazidas pelas comunidades imigrantes?

Existem avanços nos movimentos de *Mobilidade Acadêmica*?

Se sim, de que forma essa evolução contribui nas relações sociais, políticas e econômicas entre as mais diversas nacionalidades?

Qual o papel exercido pelo Estado ao estimular ou desestimular essa *diáspora acadêmica*?

Deve, os imigrantes com menor grau de desempenho acadêmico e profissional, serem submetidos a processos (re)qualificação?

Quais ações, efetivamente, deve adotar o Estado para que sejam cumpridos os acordos e pactos assumidos, não só no âmbito da União Europeia, mas, no caso específico de Portugal, com países que integram a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)?

Os protocolos com os Estados da CPLP violam o *Tratado de Schengen*?

Deixar de cumprir ou afrouxar os acordos de mobilidade mantidos com os países da CPLP, atendendo as imposições da União Europeia atacam a soberania nacional Portuguesa e colocam em risco os fluxos migratórios?

Enfim, qual é a responsabilidade do Estado na regulação dos Fluxos Migratórios?

Todas essas questões merecem respostas, ainda que não exista a menor pretensão, nem possibilidade de se esgotar o tema, fato é que se trata de assuntos complexos e intimamente relacionados.

O presente trabalho se propõe a, dentro de seus limites naturais, trazer um pouco de luz ao debate, procurando promover reflexões e melhor compreensão dessas relações.

Leonildo **CAMILLO** de Souza **JÚNIOR**